



Art. 6º Revoga-se a Portaria nº 144/2023 - VICEGOV.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IRISNEIDE ELIAS COSTA  
Superintendente de Gestão Integrada  
(Por delegação - Portaria nº 6/2024)

Protocolo 444248

**PORTARIA Nº 23/2024, de 26 de fevereiro de 2024**

Dispõe sobre a reformulação do Comitê Setorial do Programa de *Compliance* Público, no âmbito da Vice-Governadoria e dá outras providências.

O VICE-GERENADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Constituição do Estado de Goiás, de 5 de outubro de 1989, o inciso III do art. 76 da Lei estadual nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, e

Considerando o Programa de *Compliance* Público com base nas Boas Práticas de Governança Corporativa, que é gerido pela Controladoria-Geral do Estado de Goiás;

Considerando a Norma ABNT NBR ISO 31000:2018, que estabelece princípios, estrutura e processo para a implantação da Gestão de Riscos;

Considerando a Norma ABNT NBR IEC (ISO) 31010:2021, que fornece orientações sobre a seleção e aplicação de técnicas para o processo de avaliação de riscos em uma ampla gama de situações;

Considerando o modelo *Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission* - COSO 2013 e atualizações - *Internal Control - Integrated Framework* (ICIF);

Considerando a iniciativa estratégica de implantação do Programa para os entes da Administração Direta e Indireta, instituído pelo Decreto estadual nº 9.406, de 18 de fevereiro de 2019, que institui o Programa de *Compliance* Público no Poder Executivo do Estado de Goiás;

Considerando os modelos de boas práticas gerenciais voltados à implementação do Programa de *Compliance* Público, estabelecidos no art. 8º do Decreto acima citado;

Considerando a Portaria nº 041/19 - CGE e alterações, que institui o Grupo de Trabalho para realizar as atividades de consultoria, orientação e apoio necessárias à implantação do Eixo IV do Programa de *Compliance* Público (PCP), e o disposto no Processo SEI nº 202200012000239, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Setorial do Programa de *Compliance* Público, que atuará no âmbito da Vice-Governadoria com a seguinte composição:

- I - Vice-Governador;
- II - Chefe de Gabinete;
- III - Superintendente de Gestão Integrada;
- IV - Assessor Especial de Governança;
- V - Chefe da Comunicação Setorial;
- VI - Chefe da Procuradoria Setorial;
- VII - Assessor Especial AE1;
- VIII - Gerente de Gestão Institucional;
- IX - Gerente de Compras e Apoio Administrativo;
- X - Gerente de Gestão de Contratos; e
- XI - Gerente de Execução Orçamentária e Financeira.

§ 1º O Comitê Setorial do Programa de *Compliance* Público, doravante denominado "Comitê Setorial", será presidido pelo Vice-Governador e, na sua ausência, pela Superintendente de Gestão Integrada.

§ 2º Em reunião do Comitê Setorial ou em Portaria, deverá ser instituída a Secretaria Executiva do Comitê Setorial de *Compliance* ou equivalente, composta por um ou mais servidores, com a indicação de seu coordenador, que auxiliará o Comitê Setorial no cumprimento das atribuições contidas nos artigos 3º e 4º desta Portaria.

§ 3º A Secretaria Executiva, ligada ao Comitê Setorial do Programa de *Compliance* Público no âmbito da Vice-Governadoria

do Estado de Goiás, será responsável por secretariar as reuniões, registrando em ata as respectivas pautas e deliberações.

§ 4º O Comitê Setorial poderá convocar representantes de outras áreas da Vice-Governadoria para participarem das reuniões.

§ 5º À CGE compete a orientação, o apoio e o acompanhamento dos órgãos e das entidades na implementação do Programa de *Compliance* Público, nos termos do artigo 10 da Lei nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023.

§ 6º O Comitê Setorial poderá reunir-se em quórum de 50% de seus integrantes, com participação obrigatória do Presidente ou de seu substituto.

§ 7º As decisões do Comitê Setorial serão tomadas por maioria simples. Em caso de empate, o voto do Presidente será qualificado.

§ 8º A função de membro do Comitê Setorial de *Compliance* é indelegável e não remunerada.

§ 9º O Comitê Setorial reunir-se-á quadrimestralmente, em caráter ordinário e, extraordinariamente, sempre que for necessário, podendo a reunião extraordinária ser solicitada por quaisquer de seus membros e/ou pelo Coordenador da Secretaria Executiva de *Compliance*.

§ 10º Poderá o Comitê Setorial realizar deliberações extraordinárias por meio de aplicativos ou de outras formas de comunicação virtual, em situações previamente definidas em reunião presencial e registradas em ata.

Art. 2º Comitê Setorial é um órgão colegiado de caráter deliberativo e permanente, para questões relativas ao Programa de *Compliance* Público e reger-se-á por esta Portaria.

Art. 3º O Comitê Setorial zelará pela implementação dos eixos do Programa de *Compliance* Público, quais sejam:

- I - estruturação das regras e dos instrumentos referentes ao padrões de ética e de conduta;
- II - fomento à transparência;
- III - responsabilização;
- IV - gestão de riscos.

Art. 4º Compete ao Comitê Setorial:

- I - fomentar as práticas de gestão de riscos;
- II - definir o escopo da gestão de riscos, considerando as unidades administrativas da Pasta, bem como os processos e projetos a serem mapeados;
- III - indicar os proprietários de riscos;
- IV - Instituir a Secretaria Executiva de *Compliance*, designar os servidores que a comporão e indicar seu coordenador;
- V - acompanhar, de forma sistemática e periódica, a gestão de riscos do escopo delineado pela Pasta, bem como de processos e projetos, com o objetivo de garantir a sua eficácia e o cumprimento de seus objetivos;
- VI - realizar a análise crítica e promover melhorias no processo de gestão de riscos;
- VII - aprovar o plano de ação anual para a expansão da gestão de riscos;
- VIII - definir, monitorar, comunicar e revisar o apetite e a tolerância a riscos da Pasta;
- IX - aprovar os riscos que deverão ser tolerados acima do apetite a risco da Instituição;
- X - monitorar o cumprimento da Política de Gestão de Riscos;
- XI - revisar a Política de Gestão de Riscos;
- XII - monitorar os indicadores-chaves dos riscos estratégicos;
- XIII - estimular a cultura de gestão de riscos;
- XIV - acompanhar o cumprimento de suas decisões;
- XV - definir, acompanhar e revisar o nível de maturidade em gestão de riscos almejado pela instituição;
- XVI - acompanhar a implementação das ações dos Eixos I a IV do Programa de *Compliance* Público citados no art. 3º desta Portaria;
- XVII - assegurar que a gestão de riscos esteja integrada aos processos de gestão, desde o planejamento estratégico até os projetos e processos de todas as áreas, funções e atividades relevantes para o alcance dos objetivos estratégicos da organização;



XVIII - revisar periodicamente os riscos identificados da Instituição acima do apetite a riscos, para fornecer direção clara sobre o gerenciamento de riscos;

XIX - estabelecer parcerias com outras instituições para reduzir os riscos compartilhados.

§ 1º O atendimento dos itens II, III, V, VI, XIV, XVI, XVII, XVIII e XIX poderão ser realizados por um único membro representante do Comitê Setorial, sem prejuízo da comunicação para participação do Colegiado sobre as informações relevantes à Instituição e dos resultados.

§ 2º Para o cumprimento do § 1º deste artigo 4º, o representante do Comitê Setorial, obrigatoriamente, deverá ser o responsável pela área, processo ou projeto sob sua análise/deliberação, principalmente, no que diz respeito à análise crítica do gerenciamento dos riscos.

Art. 5º Compete ao Presidente do Comitê Setorial:

I - convocar e presidir as reuniões do Comitê Setorial;

II - avaliar e definir os assuntos a serem discutidos nas reuniões;

III - cumprir e fazer cumprir esta Portaria;

IV - autorizar a apreciação de matérias não incluídas na pauta de reunião.

Art. 6º Para a implementação do Programa de *Compliance* Público no âmbito da Vice-Governadoria, foi firmado um Termo de Compromisso entre este Órgão, a Procuradoria-Geral do Estado e a Controladoria-Geral do Estado, em 10 de setembro de 2019, o qual estabeleceu as obrigações a cargo de cada Pasta/Instituição.

Art. 7º Fica Revogada a Portaria nº 56/2023 - VICEGOV.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL VILELA  
Vice-Governador

Protocolo 444252

## Secretaria de Estado da Administração

### Edital

CRONOGRAMA	
DATA	DESCRIÇÃO
27/02/2024	Publicação do Edital
28/02 a 01/03	Impugnação do Edital
04/03	Divulgação de Ata de Impugnação do Edital
04/03 a 05/04/2024	Inscrições
08/04/2024	Resultado das Inscrições Deferidas e Indeferidas
08 a 25/04/2024	1ª Etapa - Análise Curricular
26/04/2024	Resultado Preliminar - 1ª
29 e 30/04/2024	Prazo para recurso
03/05/2024	Resultado Definitivo - 1ª Etapa Resultado dos recursos
07/05/2024	Lista de Convocados para a 2ª Etapa - Tema, data e horário das provas didáticas
13 a 29/05/2024	2ª Etapa - Prova Didática
05/06/2024	Resultado Preliminar - 2ª Etapa
06 e 07/06/2024	Prazo para recurso
11/06/2024	Resultado Definitivo - 2ª Etapa Resultado dos recursos Lista de Convocados para a 3ª Etapa
17 a 21/06/2024	3ª Etapa - Curso de Formação Virtual
25/06/2024	Resultado Preliminar - 3ª Etapa
26/06/2024	Prazo para recurso
28/06/2024	Resultado Definitivo - 3ª Etapa Lista dos habilitados

As datas divulgadas nesse cronograma são prováveis e poderão sofrer alterações ao longo do processo seletivo, conforme necessidade da Diretoria Executiva da Escola de Governo.

### EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2024 - DEEG PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DE INSTRUTORES EXTERNOS PARA AS AÇÕES EDUCACIONAIS DA DIRETORIA-EXECUTIVA DA ESCOLA DE GOVERNO ÍNDICE

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DO OBJETO
3. VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO
4. DA REMUNERAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
5. DAS INSCRIÇÕES
6. DO PROCESSO SELETIVO
7. DAS ETAPAS
8. DAS ATRIBUIÇÕES E DO REGIME DE TRABALHO
9. DOS CRITÉRIOS DE PERMANÊNCIA NO BANCO DE INSTRUTORES
10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

#### PREÂMBULO

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE GOIÁS - SEAD, no uso de suas atribuições legais, torna pública a instauração, por meio deste instrumento, do processo de Credenciamento de Instrutores Externos, destinado a pessoa física especializada, para desenvolver ações educacionais da Diretoria-Executiva da Escola de Governo.

#### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O processo seletivo de credenciamento externo será regido por este Edital e executado pela Secretaria de Estado da Administração - SEAD, por intermédio da Diretoria Executiva da Escola de Governo (doravante denominada Escola de Governo), em parceria com a Superintendência de Recrutamento e Seleção, por meio de Comissão de Credenciamento instituída pela Portaria nº 253/2024.

1.2 Conforme Decreto 9.738/2020, é objetivo da Escola de Governo garantir a oferta regular de ações educacionais, para desenvolvimento de competências gerais dos servidores e o credenciamento externo é essencial para alcançá-lo.

1.3 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo poderão ser realizados por qualquer pessoa, e deverão ser enviados, a qualquer tempo, pelo canal [selecao.administracao@goias.gov.br](mailto:selecao.administracao@goias.gov.br).

1.4 Poderão ser credenciadas pessoas físicas que cumpram todas as exigências contidas neste Edital.

1.5 Em razão das disposições referentes a recurso, esse edital obedece ao item X do parágrafo único do Art. 2º da Lei Estadual nº 13.800/2001.

1.6 Qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, durante o período previsto em seu cronograma.

1.6.1 O interessado deverá indicar o item e/ou subitem correspondente, assim como apresentar, de forma fundamentada, a sua impugnação.

1.6.2 Cada pedido de impugnação será analisado e julgado pela Comissão Especial da Seleção.

1.6.3 Ao término da apreciação das solicitações de impugnação de que trata o subitem anterior, será divulgado no [sítio selecao.go.gov.br](http://sítio.selecao.go.gov.br), na data prevista no cronograma deste Edital, a listagem contendo o resultado da apreciação das impugnações e o edital retificado, se for o caso.

1.6.4 Não caberá, em qualquer hipótese, recurso administrativo sobre o julgamento das impugnações.

#### 2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E OBJETO

2.1 Regem o presente procedimento, além da Lei nº 14.133/21, as Leis Estaduais nº 17.928/2012, nº 20.756/2020, nº 21.792/2023, bem como o Decreto nº 9.738/2020.

2.2 Trata-se de seleção de instrutores para compor o cadastro de prestadores de serviços da Escola de Governo, por meio de processo de credenciamento, que tenham interesse em atuar nas ações educacionais especializadas.

#### 3. VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

3.1. Este credenciamento estará vigente por 2 anos, sendo prorrogável por igual período.

3.2. Enquanto estiver em vigor este processo, os interessados que preencheram os requisitos previstos pelo Edital ficarão em um Banco de Habilitados, podendo ser convidados de acordo com a disponibilidade de vagas.